

LEI COMPLEMENTAR N.º 097/ 2019

Altera o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inseridos na Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de outubro de 2007 e posteriores alterações, contendo outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o vencimento inicial do cargo de Agente de Saúde previsto no Anexo V-B da Lei Complementar nº 005, de 15 de Outubro de 2007 e do cargo de Agente de Combate às Endemias, previsto no Anexo V-B da Lei Complementar nº 005, de 15 de Outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 019, de 16 de junho de 2009.

§ 1º O valor do salário inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas, fica fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2021.

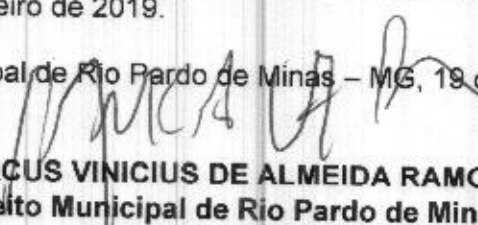
§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, exigida para garantia do vencimento previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º O pagamento dos valores previstos no § 1º desta Lei fica condicionado aos repasses dos recursos financeiros pelo governo federal, através do respectivo fundo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 19 de Fevereiro de 2019.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 19/02/19 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000

site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786